



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 157/VIII
SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PORTAGENS EM CASOS
ESPECIAIS

Exposição de motivos

As auto-estradas são vias privilegiadas da rede rodoviária nacional, concebidas de modo a permitir elevada rapidez nas deslocações e um maior escoamento do trânsito automóvel, para além de oferecerem, pelas suas características técnicas, exigentes padrões de segurança aos seus utilizadores.

Entre outros aspectos respeitantes às características técnicas das auto-estradas assumem especial relevo, para além da adequada sinalização e informação prestada aos condutores, a existência de um pavimento permitindo uma elevada aderência e sem deformações ou fissurações nas faixas de rodagem.

A manutenção das condições de conforto e segurança nas auto-estradas obriga à execução de obras de conservação e beneficiação permanentes. Estas obras causam, naturalmente, alguns transtornos à circulação automóvel, afectando a fluidez do trânsito e diminuindo as condições de segurança.

Mas tratando-se de obras de conservação corrente, normalmente de curta duração ou de pequena extensão, não se justificam medidas excepcionais de protecção ao condutor.

Há, no entanto, outras obras que, em virtude da sua extensão e do longo período de tempo em que ocorrem, causam transtornos excepcionalmente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

elevados, sem comparação com as condições normais de circulação nas auto-estradas.

Nestas circunstâncias impõe-se adoptar medidas especiais de informação aos condutores, para além de se justificar plenamente a suspensão de pagamento de portagens enquanto as condições assinaladas persistirem.

Tenha-se em vista, por exemplo, os trabalhos que estão actualmente em curso no lanço da A1, entre Santa Maria da Feira e os Carvalhos. São vários quilómetros de frente de obra, ao longo de vários meses, provocando filas compactas com vários quilómetros de extensão. A velocidade máxima permitida neste troço é de 60 Km hora, mas a velocidade média é substancialmente inferior.

Nestas circunstâncias não é justo cobrar portagem. Em bom rigor, nestes casos a auto-estrada torna-se virtual, não uma verdadeira auto-estrada.

O pagamento de portagem na auto-estrada só se compreende quando são oferecidas condições de velocidade e de segurança normais.

Quando são drasticamente reduzidas essas condições, por um período de tempo considerável, não há qualquer justificação para manter a cobrança da portagem, impondo-se, pelo contrário, a suspensão desse pagamento.

A suspensão de pagamento de portagens, nessas situações, representa mesmo uma atitude de boa fé e de respeito por parte do Estado em relação aos utentes da auto-estrada, por se terem atribuído os pressupostos que justificam a cobrança de portagens.

O contrário, ou seja, continuar a cobrar portagens fazendo de conta que nada de anormal esteja a suceder representa uma espécie de «enriquecimento sem causa», absolutamente inaceitável.

Assim, a Assembleia da República resolve, nos termos do artigo 166.º, n.º 5, da Constituição, recomendar ao Governo que promova junto das



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

entidades concessionárias de auto-estradas a alteração das bases das respectivas concessões, tendo em vista prestar o melhor serviço aos utentes em caso de realização de obras ou trabalhos nessas vias de comunicação rodoviária, nos seguintes termos:

1 — Consagrar o princípio da suspensão da cobrança de portagens devidas pela circulação em lanços de auto-estrada onde se realizem obras ou trabalhos cuja duração seja superior a 60 dias, desde que impliquem supressão ou estreitamento de vias ou de bermas;

2 — Colocação de painéis electrónicos de informação variável nas auto-estradas, em locais que proporcionem o acesso a vias alternativas, informando da existência de obras ou trabalhos que impliquem supressão de vias ou de bermas, sempre que das mesmas possa resultar prejuízo assinalável para a fluidez ou segurança do trânsito, e neles se indicando, de forma actualizada, a extensão das filas de trânsito eventualmente existentes e a previsão de tempo do seu escoamento.

Palácio de São Bento, 10 de Setembro de 2001. Os Deputados do PSD:
Luís Marques Mendes — Castro de Almeida — Manuel Moreira — Luís Marques Guedes — Cruz Silva — Manuel Oliveira — António Capucho — Hermínio Loureiro.